

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2082 de 26 de Abril de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 - FORNECEDOR(A): COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.019.425/0001-03. **OBJETO:** Alteração na referida ARP referente à aquisição de material de limpeza, conservação e utensílios para atender as necessidades dos escritórios parlamentares e do prédio da Câmara, com concessão de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens açúcar cristal - 5kg, passando para o valor unitário de R\$ 18,81 (dezoito reais e oitenta e um centavos); Leite Integral - 1 litro, passando para o valor unitário de R\$4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) e Suco de Fruta - 1 litro, passando para o valor unitário de R\$5,10 (cinco reais e dez centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4004.33903000 ficha 13. **FUND. LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 13 de Abril de 2022. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CONTRATO Nº 005/2022/CMM - CONTRATADO (A): WEVERTON FERNANDES DOS SANTOS 10251635678, inscrita no CNPJ sob o nº 35.060.785/0001-72. **OBJETO:** prestação de serviços de lava-jato para higienização dos veículos que atendem ao setor de Transporte da Câmara Municipal de Mariana, conforme Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Presidente, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** de Processo Licitatório nº 015/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, cujo OBJETO é o credenciamento de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas devidamente registradas no CRECI para realizarem avaliações imobiliárias dos imóveis objeto de locação pela Câmara Municipal de Mariana, em favor dos credenciados: **Geraldo Márcio Anselmo**, inscrito no CPF nº 032.682.056-66; **Eliane Ribeiro Leite**, inscrita no CPF nº 556.149.656-53; **Conrado Thiago Oliveira do Nascimento**, inscrito no CNPJ nº 26.322.733/0001-36 e **Casa Imperial Imóveis LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.631.629/0001-26. **Valor:** R\$800,00 (oitocentos reais) por avaliação. Mariana, 25 de Abril de 2022.

Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 003/2022/CMM - CONTRATADO (A): MARIANENSE FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.645/0001-10. **OBJETO:** locação do Salão Social do Marianense Futebol Clube para realização de eventos institucionais regulamentados e sessões solenes para outorgas de comendas da Câmara Municipal de Mariana, em datas previamente agendadas, visando a cumprir o calendário de eventos. **PRAZO:** início em 13/04/2022 e vigorará até a finalização do último evento previsto no Calendário de Eventos do ano de 2022. **VALOR MENSAL:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.550, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade repasse e firmar Convênio de Cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade repasse ao Ministério Público de Minas Gerais, destinado a financiar exclusivamente o custeio das obras civis de construção da sede própria do Ministério Público, a ser edificada no imóvel objeto da Matrícula 17.943 - Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Mariana/MG, bem como demais despesas de instalação, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º. Para a execução dos recursos de repasse de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal

autorizado a firmar instrumento de convênio de cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Art. 3º. O cronograma de desembolso e suas metas físicas e financeiras, bem como as obrigações e responsabilidades das partes serão inseridos no instrumento de convênio de cooperação a ser firmado entre o Município de Mariana e o Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º. Para atendimento às despesas previstas no art. 1º desta Lei, em observância ao disposto no inciso II, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e ao art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
	Valor (R\$)
Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 01 - Administração Geral da Procuradoria	
Função: 28 - Encargos Especiais	
Subfunção: 845 - Outras Transferências	
Programa: 0000 - Encargos Especiais e Participação Em Entidades Representativas	
Ação: 1.375 - Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais	
Natureza da Despesa: 4.4.30.42 - Auxílios	
Fonte de Recurso: 2.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.375 - Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, que será vinculado ao Programa: “0000 - Encargos Especiais e Participação Em Entidades Representativas” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.375 Descrição: Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2022	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2022	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Transferência Realizada (Percentual)	R\$ 2.000.000,00 100%	---	---	---

--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, oriundos da fonte de recurso 2.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de março de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.555, DE 19 de ABRIL DE 2022.

Institui a política municipal de estímulo à cultura digital, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e ao desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do município de Mariana.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Política Municipal de Estimulo à Cultura Digital

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Estimulo à Cultura Digital, a se reger por esta norma e seus regulamentos, com o propósito de promover o desenvolvimento de *startups* e de empresas de base tecnológica na cidade de Mariana – Programa Mariana Digital.

Art. 2º. O Programa Mariana Digital tem como objetivos estimular:

I - o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC;

II - a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV - a transformação da sociedade para a cultura digital, com seus novos conhecimentos e tecnologias avançadas, preparado-a para o trabalho conectado e remoto da chamada indústria 4.0;

V - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e ao sistema produtivo;

VI - promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Mariana em harmonia com o desenvolvimento urbano regional

Art. 3º. Para fins desta lei consideram-se:

I - setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que contemplem tanto dispositivos, equipamentos e produtos de consumo, com soluções digitais embarcadas, quanto a captura eletrônica, transmissão e disseminação de dados e informação, bem como comercialização de equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados e esse processo;

II - startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

III - aceleradoras: pessoas jurídicas dedicadas ao processo de apoio a projetos de empreendedores e *startups*, ligadas a atividade de seleção, investimento financeiro, acompanhamento e aconselhamento técnico, jurídico e mercadológico e aproximação dos empreendedores e *startups* a potenciais clientes e investidores;

IV - ecossistema de empreendedorismo e inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região metropolitana;

V - pré-aceleração: conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a *startups* e empreendedores digitais em fase inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de *startups*, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros e projetos previamente selecionados;

VI - aceleração: refere-se às ações voltadas para *startups* e empreendedores digitais que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, nas quais aceleradoras e incubadoras coordenam atividades de acompanhamento e aconselhamento na gestão do negócio, posicionamento estratégico e plano de vendas, dentre outros, visando auxiliá-las no crescimento sustentado, bem como, promovem a aproximação com potenciais investidores, podendo, inclusive, realizar investimentos;

VII - investidor anjo: pessoa física que investe em *startups* e empreendedores digitais mediante aporte de capital financeiro, conhecimento e experiência;

VIII - espaço aberto de fabricação digital (espaço maker): espaço de colaboração para fazer, aprender e explorar por meio do uso de máquinas e ferramentas digitais e mecânicas, tais como: impressora 3D, corte a laser, CNC e estação de eletrônica;

IX - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X - *software livre*: programa de computação de código aberto cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

XI - *smart city* ou *cidade inteligente*: cidade que possui inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade com auxílio de produtos tecnológicos e/ou digitais.

Art. 4º. As ações estruturantes do Programa Mariana Digital deverão ser objeto de projetos específicas contemplando investimentos capazes de:

I - promover medidas de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento de capital de risco, para a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras;

II - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, com instrumentos de governo capazes de incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

III - realização de ações promocionais na cidade de Mariana com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;

IV - governo aberto com potencial de promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica e participação social;

V - incentivo fiscais consistentes em mecanismos de direito tributário capazes de atrair empresas ou investidores a sediarem no Município.

Art. 5º. Sem prejuízo de outros programas e ações específicos, o Programa Mariana Digital incluirá:

I - *hackathons*: eventos realizados pela Administração, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes políticos, empreendedores, programadores, conselhos municipais e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, meio ambiente, educação e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da lei;

II - Plano de valorização de iniciativas tecnológicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltado para apoiar financeiramente atividades inovadoras;

III - Plano de fomento e pré-aceleração de *startups* e empreendimentos digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltado para apoiar *startups* em estágio inicial e novos empreendimentos, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, utilizando e embarcando software ou serviços de TIC como elementos do seu esforço de inovação;

IV - Plano de apoio a aceleração das *startups*, empreendimentos digitais e de empresas de inovação e base tecnológica sob responsabilidade da Secretaria de Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de *startups* e empreendimentos emergentes que passaram pelo estágio de desenvolvimento;

V - formação de parcerias com atores do ecossistema local de *startups* e inovação, incluindo convênios, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;

VI - Plano de apoio à capitalização de *startups* e empreendimentos digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compreendendo ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimentos, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores anjos na cidade de Mariana;

VII - criação de espaços *maker* na Cidade, com infraestrutura para prototipagem digital, programas de estímulo à utilização e produção de *softwares* livres;

VIII - incentivo ao fortalecimento de empresas-junior de tecnologia junto às instituições de ensino sediadas no município.

Capítulo II

Dos Mecanismos de Efetividade da Política Municipal de Inovação e Tecnologia

Art. 6º. O Município, por si ou em parceria com outros setores de governo ou do terceiro setor deverá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em suas atividades, bem como criar mecanismos que facilite a inovação nas empresas e entidades sediadas em seu território.

Parágrafo único. A fim de promover a inovação tecnológica nas empresas o Município poderá criar fundos ou medidas administrativas que permitam a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

Art. 7º. São instrumentos de estímulo à inovação, a depender da edição de lei específica para cada caso:

I - a destinação de espaços públicos, edificados ou não, para a implantação de centros de inovação e tecnologia;

II - a isenção total ou parcial de impostos e taxas municipais;

III - a contratação de bens e serviços de empresas júnior;

IV - a concessão de bolsas de estudo ou pesquisa;

V - previsão de investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do serviço público;

VI - tratamento preferencial na análise de projetos que contribuam para alcançar os objetivos desta Lei, no que se refere à concessão de licenças, alvarás, autorizações e outros atos do Executivo Municipal.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 8º. O Município editará, no prazo de 90 (noventa) dias, as leis específicas regulamentando a concessão dos incentivos constantes nesta lei, considerando parâmetros de novas tecnologias agregadas e número potencial de empregos gerados.

Art. 9º. As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município e a concessão de benefícios fiscais deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentários e financeiros, observar as disposições de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a lei orçamentária vigente.

Art. 10. A presente Lei observará, no que tange a seus princípios, regras e diretrizes, para fins de interpretação e aplicação, a disciplina já constante da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2006 e da Lei Complementar Federal nº 155/2016, devendo os termos de ajuste, cooperação, contrato, convênio ou instrumento congêneres fazer menção expressa à legislação nacional regente da matéria (art. 55, XII e art. 116 da Lei nº 8.666/93) e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando a aplicação desta lei, quando necessários à melhor efetividade de seus objetivos e propósitos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de abril de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar mais 02 (duas) vagas no cargo de Assessor Jurídico da Assistência Social - Cargo AS-11, nível salarial CC-09, a ser provido por livre nomeação e exoneração, tendo por requisito a formação em Direito e a inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando desta forma o quadro funcional:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIM.	MODALID. RECRUTAM.
Assessor Jurídico da Assistência Social	AS - 11	4	20	CC-09	AMPLO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de abril de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.930, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5638/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Alcilene Rodrigues Pereira**, ocupante do cargo/ função de **Professora Educação Básica - Educação Infantil Anos Iniciais, Matrícula nº 34.773**, com início em 23/04/2022 e término em 21/06/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.931, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5769/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora

Priscilla Pollyanna Braga Andrade, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Radiologia**, Matrícula nº 25.876, com início em 16/04/2022 e término em 14/06/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16.04/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.932, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5794/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Laura Gomes Marchetti**, ocupante do cargo/ função de **Médico Especialista, Matrícula nº 35.280**, com início em 15/04/2022 e término em 13/06/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/04/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.934 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação área de terreno localizado no Município de Mariana/MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786 de 21/05/1956;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal para fins de desapropriação na forma do art. 5º alínea “g” do Decreto-Lei 3.365 de 12/06/1941, os direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno urbano e suas eventuais benfeitorias, situado na Avenida do Contorno, Morro Santana, nesta cidade de Mariana, com área total de 554,09m², constante da matrícula 15398 do Livro 2-RG do CRI da Comarca de Mariana, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 7.749.574,45 m.** e **E 663.091,36 m.**, deste, segue com azimute de 127°07'06" e distância de 8,96 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.749.569,04 m.** e **E 663.098,51 m.**; deste, segue com azimute de 136°21'53" e distância de 8,04 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M03**, de coordenadas **N 7.749.563,22 m.** e **E 663.104,05 m.**; deste, segue com azimute de 143°31'56" e distância de 4,46 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M04**, de coordenadas **N 7.749.559,63 m.** e **E 663.106,71 m.**; deste, segue com azimute de 148°32'55" e distância de 6,06 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M05**, de coordenadas **N 7.749.554,46 m.** e **E 663.109,87 m.**; deste, segue com azimute de 157°30'35" e distância de 6,04 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M06**, de coordenadas **N 7.749.548,88 m.** e **E 663.112,18 m.**; deste, segue com azimute de 162°20'24" e distância de 4,67 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M07**, de coordenadas **N 7.749.544,43 m.** e **E 663.113,60 m.**; deste, segue com azimute de 169°51'50" e distância de 4,67 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M08**, de coordenadas **N 7.749.539,83 m.** e **E 663.114,42 m.**; deste, segue com azimute de 172°33'22" e distância de 4,30 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M09**, de coordenadas **N 7.749.535,57 m.** e **E 663.114,98 m.**; deste, segue com azimute de 186°49'55" e distância de 4,68 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.749.530,92 m.** e **E 663.114,42 m.**; deste, segue com azimute de 189°38'50" e distância de 4,13 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.749.526,84 m.** e **E 663.113,73 m.**; deste, segue com azimute de 227°34'27" e distância de 6,65 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Evandro Ferreira Gomes, até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.749.522,36 m.** e **E 663.108,82 m.**; deste, segue com azimute de 334°02'34" e distância de 21,54 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da rodovia MG-129, até o vértice **M13**, de coordenadas **N 7.749.541,73 m.** e **E 663.099,39 m.**; deste, segue com azimute de 342°32'15" e distância de 17,09 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da rodovia MG-129, até o vértice **M14**, de coordenadas **N 7.749.558,03 m.** e **E 663.094,26 m.**; deste, segue com azimute de 349°57'55" e distância de 16,68 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da rodovia MG-129, até o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.749.574,45 m.** e **E 663.091,36 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS2000.

Art. 2º. - O terreno a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se a ampliação e melhoria de trechos da Avenida do Contorno, Morro Santana para fins de edificação de trevos.

Art. 3º - A fração ideal do referido imóvel fora avaliada por 3 (três) avaliadores externos, cujo valor médio apurado para fins de indenização alcançou o montante de R\$ 243.303,18(duzentos e quarenta e três mil trezentos e três reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art. 5º. - A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente, ou pela via judicial.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 10.935, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 006/2022 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no

exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 006/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 006/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 12/04/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 006/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 006/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2066, em 12/04/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 006/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.936, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 008/2022 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 008/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 008/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 13/04/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 008/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 008/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2068, em 13/04/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 008/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG. PREGAO ELETRONICO N° 052/2021. REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de grama sintética e insumos, sem instalação, em atendimento às demandas da Secretaria de Esporte e Eventos. **Abertura: 09/05/2022 às 09:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 25 de Abril de 2022. CPL

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “Banda Los Gregórios” em diversos eventos promovidos pela administração municipal. **CONTRATADO (A):** MAYRON CESAR DA SILVA GREGÓRIO, **no valor total de R\$ 19.200,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339036 1100 Ficha 788. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 08/04/2022. Andrea Cristina Umbelino - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação do Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO (A):** ALEXSANDER DA COSTA CALDERARO **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 18/04/2022. Danilo Brito das Dores- Sec. Mun. de Saúde.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 2702/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a instituição ALDRAVA LETRAS E ARTES **OBJETO:** Concessão de apoio à Proponente para publicação e edição do Jornal Aldrava Cultural e o ABC das Aldravas. **VALOR:** R\$ 53.500,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 25/04/2022 Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2021 PARTES: Município de Mariana e INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 28/05/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 CONTRATADO (A): AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI **OBJETO:** Aquisição de ferramentas diversas para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 19.290,00 **DATA:** 15/03/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0006.2.488-339030 1170 ficha 594; 1401.15.452.0006.2.488-449052 1170 ficha 598. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano

Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 077/2022 CONTRATADO (A): ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de câmaras frias de 504 e 340 litros, para armazenamento de medicamentos termolábeis e melhoria da infraestrutura física da Central de Vacinação do município de Mariana.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses **VALOR:** R\$ 36.241,50 **DATA:** 21/03/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-449052 1102 ficha 143; 0701.10.122.0024.2.433-449052 1159 ficha 144; 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 208; 0701.10.302.0024.2.415-449052 1159 ficha 209. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações.
Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 281/2021 CONTRATADO (A): OSCAR ALBERTO NARDI - ME **OBJETO:** Apresentação teatral do espetáculo "*Teatro Navegante de Marionetes - Cortejo Bloconecos*", durante festividades natalinas *Natal de Luz 2021*. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **VALOR:** R\$ 15.999,00 **DATA:** 13/12/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0013.2.523 1100 339039 Ficha 655 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 114/2020 CONTRATADO (A): ALLIANÇA CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA **OBJETO:** Repactuação do valor contratual. **DATA:** 23/02/2022. **FUND. LEGAL:** Art. 12, do Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 182/2021 CONTRATADO (A): VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** Reajuste do valor contratual. **DATA:** 05/04/2022. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 55, de 25 de abril de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de

2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **DIEGO BRENNER MENDES**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022- ADESÃO Nº 004/2022 -PRC: 18/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte para atender as demandas do SAAE MARIANA com a empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 18 de abril de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de abril de 2022.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 056, de 25 de abril de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **DANIELLE PYRA FERREIRA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 011/2022, Ata de registro de preços 026/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DAS BOMBAS INSTALADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA (EEA'S) para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG, com a empresa **BHS - BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA- EPP**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

- I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que

dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Esta tem seus efeitos retroativos a 20 de abril de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de abril de 2022.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 57, de 25 de abril de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR EMERSON NATAL DE PAULA GONÇALVES** - CPF nº 111.325.756-30, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 58, de 26 de abril de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR EMERSON NATAL DE PAULA GONÇALVES** - CPF nº 111.325.756-30, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 59, de 26 de abril de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR GILVAN DE ARAÚJO AUGUSTO VIEIRA** - CPF nº 055.772.376-02, para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE**

CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRG 002/2022 Registro de Preços nº 008/2022 - **PRC 002/2022** - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Item, destinado à aquisição de equipamentos de proteção e individual - EPI'S para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em suas atividades - **Data da Realização: 06/05/2022 às 08h00min.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Ratificação de Inexigibilidade (INEX.) Nº 001/2022 - Procedimento (PRC): Nº 019/2022. Objeto: Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte para atender as necessidades do SAAE Mariana/MG. Contratada: Transcotta Agência de Viagens Ltda, (CNPJ: 20.827.952/0001-90). Valor Total: R\$ 167.480,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). Requisitante: Chefe do Departamento de RH e Relações Públicas, Sra. Izabel Cristina de Castro. Abertura, Andamento e Acompanhamento: Jakcele Nunes de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Autorização e Ratificação: Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG. Controle Interno: Geraldo Alex Miranda Bailão. Procurador Jurídico: Emerson de Freitas OAB/MG 139.826.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO A ARP 026/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, PROCESSO Nº 011/2022 ,homologado em 05 de abril de 2022 - CONTRATADA: HIDROMIG POÇOS E BOMBAS. CNPJ: 21.466.388/0001-90 OBJETO: Constitui objeto da presente ata a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DAS BOMBAS INSTALADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA (EEA'S)., nos termos do edital e seus anexos. **VALOR:** O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17 512 0027 6004 339039 1100 FICHA 65. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.